

LEI N. 182

-Dispõe sôbre aumento de vencimentos de funcionários e extranumerário.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Os vencimentos anuais dos funcionários e extranumerário abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
8 04 0 - Secretário	Cr\$ 104.400,00
8 09 0 - Porteiro-Contínuo	Cr\$ 42.600,00
8 10 0 - Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 84.000,00
8 12 0 - Fiscal do distrito da Cidade	Cr\$ 24.000,00
8 12 0 - Fiscal do distrito de Dores da Vitória	Cr\$ 24.000,00
8 33 0 - Secretario do Ginásio "Santo Antônio"	Cr\$ 60.000,00
8 63 1 - Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	Cr\$ 42.600,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 104.400,00
8 80 0 - Motorista	Cr\$ 48.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1 de janeiro de 1961.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de novembro de 1960.

AL 6415
 Prefeito Municipal

Amilcar de Sá
 Secretário